PROJETO DE LEI NÚMERO 005, de 16 de janeiro de 2026.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.096, de 24 de abril de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Lei Municipal nº 3.096, de 24 de abril de 2025, que dispõe sobre a remoção de fiação aérea e equipamentos inutilizados no Município de Sabará e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 2º-A) *Fica obrigatória a identificação visível, padronizada e permanente de todos os cabos, fios, cordoalhas, equipamentos e demais elementos de infraestrutura aérea instalados em postes, suportes ou estruturas similares localizados no Município de Sabará.*

§ 1º. A identificação de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

I – o nome empresarial ou a razão social do prestador do serviço responsável pela fiação ou equipamento;

II – número de telefone ou outro canal oficial de contato destinado ao atendimento e à manutenção;

III – código, etiqueta ou outro meio que permita a individualização do responsável, conforme padrão a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 2º. A identificação deverá ser mantida em adequadas condições de visibilidade, legibilidade e conservação, cabendo exclusivamente ao prestador do serviço a sua atualização e reposição sempre que necessário.

§ 3º. A ausência de identificação ou a identificação em desacordo com os padrões estabelecidos equipara-se, para todos os fins legais, à existência de fiação ou equipamento sem uso ou em situação irregular.

Art. 2º-B) *Constatada a existência de fiação, cabos ou equipamentos sem identificação, o Município notificará o responsável, quando identificável, para que promova a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

§ 1º. Não sendo possível identificar o responsável pela fiação ou equipamento, ou em caso de inércia após o transcurso do prazo da notificação, o Município poderá determinar a retirada imediata do material irregular.

§ 2º. A retirada de que trata o §1º poderá ser realizada diretamente pelo Município ou por terceiros por ele contratados, sendo os respectivos custos imputados ao prestador do serviço responsável, quando posteriormente identificado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 3º. A remoção de fiação ou equipamento irregular não gera direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 2°) O art. 5° da Lei Municipal n° 3.096, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação*:*

Art. 5°) *descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração grave, sujeitando o infrator à aplicação de penalidades progressivas, que poderão incluir:*

I – notificação formal, com prazo para adequação;

II – multa administrativa diária no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Sabará – UFPMS, enquanto perdurar o descumprimento;

III – retirada compulsória da fiação, cabos ou equipamentos irregulares ou sem identificação;

IV – outras sanções cabíveis, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º) Os prestadores de serviços de telecomunicações e de energia elétrica terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, para adequar a identificação de toda a fiação e dos equipamentos já instalados no Município, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 4°) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de janeiro de 2026.

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.01.23 16:32:00 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 014/2026
Gabinete do Prefeito
Sabará, 16 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 3.096, de 24 de abril de 2025, a qual dispõe sobre a remoção de fiação aérea e equipamentos inutilizados no Município de Sabará.

A proposição tem por objetivo aprimorar o marco normativo municipal, instituindo a obrigatoriedade de identificação visível, padronizada e permanente de toda a fiação, cabos, equipamentos e demais elementos de infraestrutura aérea instalados em postes, suportes ou estruturas similares no território do Município. Trata-se de medida necessária para fortalecer a gestão do espaço urbano, ampliar a segurança da população e assegurar maior eficiência à atuação fiscalizatória do Poder Público.

A ausência de identificação dos responsáveis pela infraestrutura aérea tem se revelado um dos principais entraves à adoção de providências administrativas céleres e eficazes, sobretudo nos casos de abandono, deterioração, risco à segurança, poluição visual e ocupação desordenada do espaço público. Nesse contexto, o projeto estabelece critérios objetivos de identificação, bem como procedimentos claros para notificação, regularização e, quando necessário, retirada compulsória de fiação e equipamentos irregulares.

A iniciativa também disciplina a aplicação de penalidades administrativas de forma progressiva e proporcional, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da proteção do interesse coletivo. Ademais, prevê-se prazo razoável para que os prestadores de serviços de telecomunicações e de energia elétrica promovam a adequação da infraestrutura já existente, garantindo segurança jurídica e viabilidade operacional.

Cumpre ressaltar que a matéria se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto ao uso e à ocupação do solo urbano, à ordenação do espaço público, à proteção da paisagem urbana e ao exercício do poder de polícia administrativa, em consonância com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços públicos concedidos ou autorizados.

Dessa forma, a proposta representa avanço significativo na organização urbana, na prevenção de riscos à coletividade e na melhoria da qualidade do ambiente urbano, alinhando-se às boas práticas adotadas por outros municípios brasileiros.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios diretos à segurança, à ordem urbana e ao interesse público, conto com o apoio dessa Egrégia Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por RODOLFO TADEU DA SILVA:06715624607
Dados: 2026.01.23 16:32:18 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará